

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO, AUDITORIA E PERÍCIA
AMBIENTAL

PERICIA AMBIENTAL: Contribuições para o Desenvolvimento Sustentável e a Proteção Ambiental.

São Luís- MA.
2018

DAYARA MACHADO SERRA

PERICIA AMBIENTAL: Contribuições para o Desenvolvimento Sustentável e a Proteção Ambiental.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em MBA em Gestão, Auditoria e Perícia Ambiental, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

São Luís - MA

2018

Serra, Dayara Machado

Perícia ambiental: contribuições para o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental / Dayara Machado Serra -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

15 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Gestão, Auditoria e Perícia Ambiental) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro

1. Pericia ambiental. 2. Proteção ambiental. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Título.

CDU: 504.003.12

PERICIA AMBIENTAL: Contribuições para o Desenvolvimento Sustentável e a Proteção Ambiental.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em MBA em Gestão, Auditoria e Perícia Ambiental, da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Me. Leonor Viana de Oliveira Ribeiro
Faculdade Laboro – São Luís

1º Examinador

2º Examinador

PERICIA AMBIENTAL: contribuições para o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental

DAYARA MACHADO SERRA

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a importância e contribuições da perícia ambiental para o desenvolvimento sustentável e proteção ambiental. Este trabalho teve como metodologia, pesquisas bibliográficas, tendo como base artigos e também disposições do ordenamento jurídico brasileiro. A revisão bibliográfica mostrou que a perícia ambiental é fundamental para elucidação dos processos ambientais, pois não está restrita em único campo, mas em toda dinâmica que existe em um ecossistema. Além de ser uma grande aliada ao desenvolvimento sustentável, tornando-se uma peça chave, no qual novos tempos e novas tecnologias estão causando enormes transformações no meio ambiente em decorrência da ação antrópica, pois a degradação do meio ambiente reflete na vida da sociedade, especialmente nas áreas social, econômica, política e cultural, visando à conservação e a preservação ambiental na garantia de qualidade de vida, sendo assim uma contribuição para desenvolvimento e proteção ambiental, pois tem como papel fundamental de promover grandes melhorias no meio ambiente, restaurando o equilíbrio ecológico, incentivando e ajudando a sociedade a preservar a natureza para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Perícia ambiental. Proteção ambiental. Desenvolvimento sustentável

ENVIRONMENTAL EXPERTISE: contributions to sustainable development
and environmental protection.

DAYARA MACHADO SERRA

ABSTRACT

The present article aims to present the importance and contributions of environmental expertise for sustainable development and environmental protection. This work had as methodology, bibliographical research, based on articles and also provisions of the Brazilian legal system. The literature review has shown that environmental expertise is fundamental for the elucidation of environmental processes, since it is not restricted in a single field, but in all the dynamics that exist in an ecosystem. Besides being a great allied to the sustainable development, becoming a key part, in which new times and new technologies are causing enormous transformations in the environment due to the anthropic action, since the degradation of the environment reflects in the life of the society, especially in the social, economic, political and cultural areas, aiming at conservation and environmental preservation in the guarantee of quality of life, thus contributing to development and environmental protection, as it has a fundamental role of promoting great improvements in the environment, restoring the balance ecological, encouraging and helping society to preserve nature for present and future generations.

Keywords: Environmental expertise. Environmental Protection. Sustainable development

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, percebe-se que a relação do crescimento econômico, e meio ambiente gera até nos dias atuais sérios conflitos, uma vez que o crescimento econômico das nações se deu de maneira degradadora, sem qualquer tipo de preocupação de vida ao meio ambiente. De acordo com Harris (2004), “ A medida em que cresceram as atividades econômicas, cresceu também o seu impacto sobre a esfera natural, trazendo novos problemas ecológicos globais ao meio ambiente, revelando a finitude dos recursos”. Embora o crescimento econômico e toda sua apresentação na sua composição seja desejável, essa relação entre o crescimento econômico de uma determinada região e meio ambiente gera preocupações a nível global quanto ao futuro do planeta, levando a necessidade de se mensurar o desenvolvimento sustentável das nações.

Dessa maneira, a discussão sobre o desenvolvimento sustentável aliada com a perícia ambiental torna uma ferramenta importante, pois com ela pode elucidar vários casos que são prejudiciais ao meio ambiente. Algumas nações usam como alternativas a utilização de tecnologias limpas em seu processo produtivo, visando justamente mitigar tais danos ambientais, devido às demandas e exigências do mercado atual. No caso do Brasil, observa-se incalculável biodiversidade e do outro as grandes desigualdades socioeconômicas, além disso, o rápido crescimento econômico do país resultou na intensificação da degradação do meio ambiente e no empobrecimento dos serviços ecológicos, provocando uma crescente perda da sua capacidade ao longo de todo o século XX. O presente artigo tem como objetivo apresentar a importância da perícia ambiental para o desenvolvimento sustentável.

Buscando uma melhor compreensão das discussões propostas, o presente artigo se encontra estruturado em cinco momentos. Primeiramente, nesta parte introdutória, faz-se uma breve apresentação da temática proposta, assim como expondo o objetivo da pesquisa. Em seguida, encontra-se o aporte teórico, sendo este baseado em alguns termos norteadores, tais como: “Brasil e meio ambiente”, “Perícia ambiental”, e “Importância da Perícia ambiental para desenvolvimento sustentável”. Por

fim, têm-se as considerações finais das informações apresentadas mostrando os aspectos e, destacando a importância da perícia ambiental.

2. BRASIL E MEIO AMBIENTE: Aspectos Históricos e Legislativos

Durante toda a história da humanidade, os acidentes ambientais foram marcados por impactos significativos, pois alguns deles mudaram o rumo da vida na terra. No entanto, estes impactos foram fatos naturais, não aconteceram por ação antrópica. Somente depois que fatos graves como o despejo de afluentes industriais na Baía de Minamata no Japão durante os anos de 1953 a 1997, culminando com o envenenamento de aproximadamente 12.500 pessoas, a emissão do agente laranja em Seveso, na Itália em 1976 matando animais e contaminando as pessoas, o acidente nuclear de Chernobyl na Ucrânia em 1986 que espalhou radioatividade em quantidade superior a dez bombas atômicas aconteceram, causados por intervenção humana na busca do desenvolvimento industrial, é que surgiram os primeiros alertas que os ataques ao meio ambiente poderiam produzir efeitos para toda a humanidade (BARROS, 2008:3).

Barros (2008:3) “Reitera que, foi a partir daí, que se começou a tomar consciência da necessidade de se criarem organismos políticos, estruturas jurídicas e a implementação de normas jurídicas específicas, ou seja, um direito próprio para proteger o meio ambiente”. Portanto percebe-se a importância da perícia ambiental para o desenvolvimento sustentável, pois com ela é possível verificar tais danos e solucionar problemas ambientais, não somente no que já aconteceu como também em eventuais problemas futuros.

O Brasil é detentor de um dos maiores patrimônios mundial em biodiversidade e é signatário da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Silvestres da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção - CITES. Os danos ambientais são de difícil reparação, especialmente em razão de suas características que dificilmente são encontradas nos danos não ecológicos. (REVISTA FEDERAL, 2015:6). Mas infelizmente ainda não é visto como um bem de todos e para todos, pois

a preocupação com o maior patrimônio ainda é um descaso e desrespeitoso não somente com a geração presente como para a futura.

Apresentam, portanto, as seguintes especificidades: os danos ao meio ambiente são irreversíveis; a poluição tem efeitos cumulativos; os efeitos dos danos ecológicos podem manifestar-se além das proximidades vizinhas; são danos coletivos e difusos em sua manifestação e no estabelecimento do nexos de causalidade; têm repercussão direta nos direitos coletivos e indiretamente nos individuais. (SILVA, 2012).

De acordo com Cardoso (2017):

A mesma revista aponta que a realização da perícia de meio ambiente constitui uma soma de análises específicas, que se complementam e produzem uma abordagem globalizante, baseada em diversas áreas do conhecimento científico tais como: biologia, geologia, química, medicina veterinária, geofísica, engenharia agrônômica, engenharia cartografia, engenharia florestal e engenharia minas.

O Brasil, como já dito anteriormente, apresenta índices impressionantes de biodiversidade, está entre aqueles países de maior riqueza, no entanto a extensão total das áreas naturais protegidas está abaixo da média mundial, comparada a sua vasta superfície territorial.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dedica um capítulo ao Meio Ambiente estabelece como forma de reparação do dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si. Ela explicita que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que aqueles que o lesarem estarão sujeitos a sanções na esfera penal, civil e administrativa. Conjuntamente à Constituição Federal, a Lei 6.938 (Brasil, 1981), que institui a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), tem como objetivo geral garantir o desenvolvimento sustentável, estabelecendo-se em três pilares: pilar social, econômico e ambiental.

Para Nadaline (2003), “O intuito de proteger a natureza e minimizar os problemas provenientes dos conflitos ambientais levados a juízo nos últimos anos, muitas teorias, princípios e métodos inovadores foram criados tanto na área do direito como nas outras áreas envolvidas com as questões ambientais”. Por fim, percebe-se

que a perícia ambiental além de importante está em consonância com a legislação ambiental, pois ajuda elucidar problemas e responsabilizar de forma eficiente e justa qualquer dano causado ao meio ambiente, de forma ágil.

3. PERÍCIA AMBIENTAL: Conceitos e Normas

A perícia ambiental, importante e relativamente nova no Brasil, tem evoluído consideravelmente nos últimos anos, principalmente devido ao aprimoramento da legislação ambiental, que, cada vez mais, tem como objetivo proteger os diversos compartimentos que compõem o meio ambiente.

A perícia ambiental surge normalmente em decorrência de uma demanda processual e tem como objeto de estudo o meio ambiente dos seus aspectos abióticos, bióticos e socioeconômicos, correlacionado a natureza com as atividades humanas. É um meio de prova utilizado em processos judiciais para determinar a extensão do “dano” ambiental e estimar a indenização. (GONÇALVES, 2010).

Dessa maneira, a prática surgiu quando cresceu a necessidade de um profissional habilitado para avaliar a fundo a proporção dos danos cometidos ao ambiente para que as multas e punições fossem aplicadas de maneira coerente e justa, embasadas através da lei e normas específicas, que são utilizadas para que a perícia seja feita de maneira imparcial e metodizada para a avaliação de danos contra ao meio ambiente.

Na visão de Nunes, (1994):

A Perícia é um exame realizado por técnico, ou pessoa de comprovada aptidão e idoneidade profissional, para verificar e esclarecer um fato, ou estado ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo, que com um deles tenha relação ou dependência, a fim de concretizar uma prova ou oferecer o elemento de que necessita a Justiça para poder julgar.

Portanto, é possível compreender que a perícia se baseia na investigação dos fatos na busca pela identificação das causas e consequências do que será julgado.

Todos os dados e informações coletados na perícia são organizados nos laudos periciais.

Portanto, alguns teóricos conceituam a perícia ambiental da seguinte maneira: Silveira (2006), “Conceitua a perícia como uma diligência realizada ou executada por peritos, a fim de esclarecer ou evidenciar certos fatos”. Significa, portanto, a investigação, o exame, a verificação da verdade, ou realidade de certos fatos por pessoas que tenham habilitação profissional; reconhecida experiência quando à matéria e idoneidade moral. Já, Assis (2011), afirma que a “Perícia é concebida como uma atividade de examinar as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essências e efeitos da matéria examinada”. Pode haver em qualquer área, sempre onde existir a controvérsia ou a pendência, inclusive em algumas situações empíricas.

Diante da realidade ambiental atual, Lílian Araújo (2002):

Define a perícia ambiental, uma modalidade relativamente nova da perícia e trata-se ainda de uma atividade profissional de relevante interesse social, a exigir uma prática multidisciplinar e a atuação de profissionais altamente qualificados para o trato das questões ambientais, além de estudos e pesquisas que fundamentem os trabalhos avaliatórios e periciais de responsabilidade envolvidas com as questões ambientais.

Compreende-se também que realização dessa atividade muitas vezes envolve muitos processos e questões e, por isso, alguns casos exigem a formação de uma equipe de peritos e assistentes técnicos que serão responsáveis por todos os processos. Nesse caso Almeida, (2011, p.30), “relata que a atuação do perito é exercida no sentido de satisfazer a finalidade da perícia, verificando fatos relacionados à matéria em questão, certificando-os, apreciando-os ou interpretando-os”. Seu parecer técnico, resultante da perícia, será apresentado, conforme determinação do juiz, em inquirição em audiência ou por escrito (laudo). Além dos peritos, se faz necessário também os assistentes técnicos (profissional legalmente habilitado pelos conselhos regionais), que é indicado pelas partes que acompanham o processo. Estes são de confiança das partes e ao contrário do que muitos rotulam não é um fiscal do perito,

mas um técnico coadjuvante dos trabalhos da perícia, procurando satisfazer a busca da verdade, assemelhando-se ao perito como auxiliar da justiça.

Assim, trata-se de uma atividade profissional de importante interesse social e de natureza complexa, a exigir uma prática multidisciplinar e a atuação de profissionais altamente qualificados para o trato das questões ambientais, além de estudos e pesquisas que fundamentem o desenvolvimento de seus aspectos jurídicos, teóricos, técnicos e metodológicos (CORREIA, 2003).

Daí a importância do trabalho técnico do perito, embasado em análises criteriosas, de leis, diretrizes, visando assim alcançar, através do esforço de uma equipe multidisciplinar, ressaltando várias questões de avaliações deste porte, uma vez que tem suma importância para assegurar a justa indenização, se caso for não sendo apenas uma mera formalidade, mas sim de acordo com todas as exigências legais.

Por esta razão, faz-se necessário sim, reiterar que a perícia ambiental é importante na elucidação de casos proveniente de danos ambientais, mas não se pode negar que deve haver profissionais capacitados para tal demanda. Para tal especificidade do caso, faz se necessário o papel do perito ambiental.

4. IMPORTÂNCIA E A CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A perícia ambiental é fundamental para elucidação dos processos ambientais, observa o contraditório e quando se trata de uma questão técnica é necessário ouvir todas as partes interessadas ou afetadas. Não está restrita apenas ao solo, mas também ao ar, entorno, enfim, a toda dinâmica que existe no local (PEINADO, 2006). Torna-se peça-chave nestes novos tempos, no qual a dinâmica e a velocidade das mudanças ocorridas na sociedade contemporânea promoveram um rápido processo de transformações no meio ambiente em decorrência da ação do homem, causando de forma acelerada e acentuada o desequilíbrio, a redução e até mesmo o desaparecimento espécies e ecossistemas (ALMEIDA, OLIVEIRA e PANNON, 2003).

Ela surge como uma grande aliada do desenvolvimento sustentável, utilizando técnicas e métodos para fazer valer as leis que visam à proteção e controle ambiental, desse modo é de grande relevância no mercado de trabalho, pois auxilia em todos aspectos para elucidação dos processos ambientais.

Portanto, a perícia ambiental é uma modalidade desenvolvida em caráter multidisciplinar, por profissionais especializados, relacionados com os diversos ramos da ciência e da tecnologia, todos com conhecimentos específicos em meio ambiente e realizando seus trabalhos de maneira conjunta com outros profissionais ambientais. Perícias ambientais vêm sendo demandadas por ações judiciais civis, criminais e/ou administrativas, todas exigindo de acordo com sua área de atuação especialização dos profissionais envolvidos. (CARDOSO, 2017).

Além disso, a prática da perícia obedece a todo conhecimento técnico que envolve a matéria objeto da perícia, incluindo os critérios normativos estabelecidos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – tanto da matéria da lide como os da prática de perícia em si, ao código de ética e a legislação processual. Esta fundamentação é importante para garantir ao laudo maior confiabilidade e incontestabilidade. Sem contar que ela está em pleno acordo com a legislação ambiental brasileira, pois a Constituição Federal Brasileira de 1988 dedica um capítulo ao Meio Ambiente estabelece como forma de reparação do dano ambiental três tipos de responsabilidade, a saber: civil, penal e administrativa, todas independentes e autônomas entre si.

Portanto, tem como contribuição positiva, pois ela esclarece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que aqueles que o lesarem estarão sujeitos a sanções na esfera penal, civil e administrativa. Conjuntamente à Constituição Federal, a Lei 6.938 (Brasil, 1981), que institui a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), tem como objetivo geral garantir o desenvolvimento sustentável, estabelecendo-se em três pilares: pilar social, econômico e ambiental. Por fim, percebe-se que a perícia ambiental além de importante está em consonância com a legislação ambiental, pois ajuda elucidar problemas e responsabilizar de forma eficiente qualquer dano causado ao meio ambiente, de forma ágil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a perícia ambiental é uma ferramenta importante, pois é um processo sistemático e documentado para avaliação e evidências de um sistema de gestão ambiental eficaz, e dessa forma, a perícia ambiental surge como uma forte parceira do desenvolvimento sustentável, utilizando técnicas e métodos para fazer valer as leis que visam a proteção e controle ambiental, sendo portanto, uma garantia de verificar e determinar se tal organização está em conformidade com os critérios de auditoria, indicando um plano de reparação mais eficiente do que, a tradicional indenização pecuniária como, por exemplo, a reposição das espécies atingidas.

Percebeu-se que a perícia ambiental é de grande importância, pois é capaz de elucidar os problemas causados ao meio ambiente, e não somente no direito ambiental, mas em outros aspectos, como no aspecto social, político e cultural, visando à conservação e a preservação ambiental na garantia de qualidade de vida, sendo assim uma relevante contribuição para desenvolvimento e proteção ambiental, tendo papel fundamental de promover grandes melhoras no meio ambiente restaurando o equilíbrio ecológico, incentivando e ajudando a sociedade a preservar a natureza.

Conclui-se ainda que a perícia tem evoluído bastante do Brasil por conta do aprimoramento da legislação e maior rigidez nas leis no que diz respeito a conservação ambiental. Por conta da necessidade de controle das atividades humanas sobre os recursos naturais, a perícia ambiental se torna parte fundamental do processo de construção de um país mais sustentável e protegido.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J.R.; OLIVEIRA, S.G.; PANNON, M. **Perícia ambiental**. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2003.
- ALMEIDA, Josimar Ribeiro. **Perícia Ambiental, Judicial e Securitária: Impacto, Dano e Passivo Ambiental**. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2011.
- ARAÚJO, Lílian Alves. **Perícia ambiental em ações civis públicas**. In: CUNHA, S. B., GUERRA, A. J. T. **Avaliação e Perícia Ambiental**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- ASSIS, M.D.P.C. **Perícia, a Importância da Perícia contábil**. 2011. Disponível em: www.facape.br/socrates/Trabalhos/A_Importancia_da_Pericia_Contabil.htm.BRASIL
- BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- BRASIL. Lei Nº 6.938. Brasília, 31 ago. 1981. Disponível em: www.planalto.com.gov.
- CARDOSO, Flavio. **A Importância da Perícia nas Causas Relativas ao Direito Ambiental**. Revista: on-line IPOG-ESPECILIZE,2015.
- CORREIA, P.A.S. **Perícias ambientais**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2003.
- GONÇALVES, Marileia Ieno. **O que é Perícia Ambiental**. Revista: Naturele, 2010.
- HARRIS, Jonathan e CODUR, Anne Marie. **Macroeconomics and the Environment**. Global Development and Environment Institute Tufts University Medford, MA 02155. 2004. 37 p.KEMPNER, Doriene Bagio. **A Importância da Prova Pericial**. Revista: on-line IPOG-ESPECILIZE,2013.
- MATTEI, Juliana Flavia. **Perícia Ambiental: É Importante Para Fazer Justiça**. 2006. Disponível em www.conjur.com.br. Acesso em: 26 de janeiro de 2018.
- NADALINE, Ana Carolina Valeiro. **Perícia Ambiental: Avaliação de áreas de preservação ambiental**. IBAPE-XII COBREAP- Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias. Belo Horizonte,2003.
- NUNES, P. **Dicionário da Tecnologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1994.
- PEINADO, L.B. **Perícia Ambiental e o Desafio da Multidisciplinaridade**. 2006. Disponível em: www.Periciasambientais.com.br. Acesso em: 17 de fevereiro de 2018.

BLUM, Marcelo de Lawrence Bassay; BARROS, Marcelo Garcia de; DIAS, Paulo Sérgio de Carvalho. PERÍCIA FEDERAL. Brasília: Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, ano XVI, nº. 35 maio 2015.

SILVA, Sandey Bernardes. **Perícia Ambiental: Definições, Danos e Crimes ambientais**. UNOPOR.CIENT,CIEN.HUMAN.EDUC,Londrina.v,13,n,p.61-64,jun.2012.

SILVEIRA, E.M.S.Z.S.F. **Odontologia Legal: a Importância do DNA para as perícias e peritos**. Saúde, Ética & Justiça, v.11, n.2, p.12-18, 2006